PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
(Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMMCCXLIV, p. 372, de 03/01/2017)

Onde se lê.

DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, **José Raimundo de Sá Lopes**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear **Heloísa Helena Barbosa da Cunha**, CPF Nº 895.421.423-15, para o cargo de **Secretária Municipal da Juventude** do Município de Oeiras-PI.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 02 de Janeiro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

Leia-se.

DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, **José Raimundo de Sá Lopes**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear **Heloísa Helena da Cunha Barbosa**, CPF Nº 895.421.423-15, para o cargo de **Secretária Municipal da Juventude** do Município de Oeiras-PI.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 02 de Janeiro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

Lei Nº 1.818, 9 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de loteamentos e terrenos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. O art. 4°, inciso III e o Art. 6°, Inciso II, alínea "b" da Lei n°. 1.764, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4°:

III- Entende-se por sítios de Recreio, a área fora do limite da zona urbana, localizada a uma distância máxima de 6.000 metros;

Art.6°, II:

"b" - divisão de quadras e lotes com as seguintes medidas:

- quadra com comprimento máximo de 500 metros de frente e 200 metros de fundo.

- lotes com área mínima de 5.000 m², com no mínimo 50 metros de frente.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 09 de janeiro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos nove de janeiro de dois mil e dezessete.

Gustavo Viana Rego
Chefe de Gabinete